

Política Corporativa de Hedge Financeiro

As operações de hedge devem ser realizadas com objetivo único de proteger ativos e passivos indexados das empresas controladas que apresentem algum descasamento, cuja efetividade deve ser monitorada e reportada periodicamente.

1. As operações com instrumentos financeiros derivativos destinadas a "hedge" realizadas pela instituição devem ser classificadas em uma das categorias a seguir:
 - a) de risco de mercado: devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor de mercado;
 - b) de fluxo de caixa: devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da instituição.
2. Para tanto, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes e o instrumento deverá:
 - a) Refletir o perfil de risco da empresa, evitando estruturas que incorporem risco adicional às posições;
 - b) Privilegiar o uso de estruturas padrões de mercado (*plain vanilla*) que atendam aos objetivos de hedge descritos nesta Política, sendo que a definição do instrumento a ser utilizado em cada operação deverá respeitar a melhor relação custo x benefício para a empresa, considerando o cenário econômico;
 - c) Atender cumulativamente às condições dispostas do Art. 5º da Circular BCB Nº 3.082/2002.
3. Revisar periodicamente ou sempre que houver necessidade os percentuais e limites no âmbito do CA de cobertura da exposição a ser protegida.
4. A contratação dessas operações não poderá designar contratação de operações que sejam caracterizadas como alavancagem financeira.
5. Na contratação de operações de hedge deve se levar em conta o ativo objeto que deverá ter mesmo fator de risco a ser protegido, respectivamente ambos aprovados no CA da unidade.
6. Definir o instrumento financeiro para hedge, conforme a Política vigente.
7. Enquadrar as operações com derivativos sob o conceito de Hedge Accounting, ajustadas ao valor de mercado, para cada empresa do grupo.
8. Privilegiar operações com derivativos que possuam liquidez e que não impliquem em desembolsos periódicos de caixa, sendo que estes deverão respeitar os limites estabelecidos, tomando como base o valor de referência do principal de cada operação.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração

9. Estabelecer processo de comunicação e aprovação de mudanças no arcabouço de políticas, normas, manuais e procedimentos de Hedge Financeiro, previamente deliberadas em alçada superior, quando aplicável.
10. Identificar o item objeto de hedge e as operações realizadas com finalidade de compensar seus riscos desde a sua concepção.
11. Acompanhar a efetividade das operações de hedge com vistas a compensar efeitos da variação no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de hedge.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração